



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 125/2020

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3335/2020

Data: 13/10/2020 - Horário: 13:37

Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

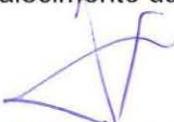
Encartado a presente Mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão seiscentos e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de Crédito Especial com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Os referidos recursos são oriundos de Portarias, Resoluções, determinações do Ministério Público do Trabalho (Pato Branco) e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinados especificamente para o enfrentamento da COVID-19. O detalhamento dos recursos pode ser acompanhado abaixo:

- Resolução SESA/PR nº 705/2020, dispõe acerca da destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária, provenientes do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado aos municípios, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19. O valor do recurso corresponde a R\$ 165.762,00, que será utilizado na aquisição de EPIs, insumos para manutenção das atividades de enfrentamento a pandemia e serviços correlatos;
- Portaria nº 1.857/GM/MS, dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do Coronavírus (COVID-19). O valor do recurso é de R\$ 165.928,00, destinado para aquisição de insumos e materiais de EPI, para utilização no retorno das aulas;



- Portaria nº 2.071/GM/MS, credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus. O valor do recurso corresponde a 03 (três) parcelas de R\$ 80.000,00, totalizando R\$ 240.000,00, que serão aplicados para aquisição de insumos e materiais de proteção para uso dos servidores alocados nas unidades sentinelas para enfrentamento ao COVID-19, desta secretaria;
- Ministério Público do Trabalho, destinação de Recurso de Verbas de Multas aplicadas no âmbito de atividade, em empresas do Município de Pato Branco, devendo ser despendido no combate ao COVID-19, uma vez do compromisso exercido pelo Município no termo de interesse de recebimento de valores. O valor recebido até o momento é de R\$ 141.334,80, o qual será despendido para pagamento de serviços de lavanderia e demais serviços de 3º relacionados a COVID-19;
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinação de recurso para auxílio na aquisição dos ventiladores pulmonares adquiridos pelo Município no início da pandemia. O valor recebido corresponde a R\$ 250.000,00 que será utilizado como compensação do valor pago nos respiradores adquiridos.
- Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020, institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19. O valor é de R\$ 126.000,00, sendo destinado a aquisição de insumos, EPIs e serviços de terceiros.
- Portaria MS nº 2.405, de 16/09/2020, institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19. O valor recebido é de R\$ 112.880,00, destinado para despesas com uso e consumo e serviços de terceiros, para fortalecimento das equipes da APS.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- Portaria MS nº 2.222, de 25/08/2020, institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o correspondente incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN) decorrente da pandemia do COVID-19. O valor da Portaria corresponde a R\$ 146.900,00, destinados para aquisição de insumos e materiais para enfrentamento da pandemia nestas ações.
- Portaria MS nº 2.516, de 21/09/2020, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19. O valor do repasse é de R\$ 256.559,58, que será utilizado para aquisição de medicamentos para o município.

Anexamos junto a este projeto de lei, as portarias e resoluções citadas.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 184 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.605.364,38 (Um milhão seiscentos e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.605.364,38

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	1.605.364,38

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.605.364,38 (Um milhão seiscentos e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 362	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.30 - 365	Material de Consumo	240.000,00
3.3.90.30 - 366	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.30 - 367	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.30 - 368	Material de Consumo	146.900,00
3.3.90.30 - 1023	Material de Consumo	125.762,00
3.3.90.32 - 369	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	256.559,58
3.3.90.39 - 362	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.928,00
3.3.90.39 - 363	Outros Serviços de Terceiros - PJ	141.334,80
3.3.90.39 - 366	Outros Serviços de Terceiros - PJ	26.000,00
3.3.90.39 - 367	Outros Serviços de Terceiros - PJ	12.880,00
3.3.90.39 - 1023	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		1.605.364,38



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
362 - Incentivo Financeiro para Combate a COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino – Portaria nº 1.857, de 28/07/2020.	165.928,00
363 - Recursos de Outras Instituições Públicas a destinados ao Combate da COVID-19.	391.334,80
365 - Recurso Portaria MS nº 2.071/2020. Incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
366 - Incentivo de custeio para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19. Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020.	126.000,00
367 - Recurso de custeio para o fortalecimento das equipes e serviços da APS no cuidado às populações específicas decorrente da COVID-19. Port. MS nº 2.405	112.880,00
368 - Recurso de custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério decorrente de COVID-19. Portaria MS nº 2.222, de 25/08/2020.	146.900,00
369 - Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516 de 21/09.	256.559,58
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - COVID 19 - Resolução 705/2020	165.762,00
Total	1.605.364,38

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



RESOLUÇÃO SESA Nº 705/2020

Dispõe acerca da destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária, provenientes do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado aos municípios, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a proteção, a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID – 19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020, que dispõe medidas para



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10 de Dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- o Decreto Judiciário nº 173/2020, da Presidência do TJPR, que dispõe acerca destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária ao combate da pandemia COVID-19;

- a Deliberação nº 051, de 11 de maio de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Do valor total recebido do Poder Judiciário consoantes decisões dos juízes e promotores ficou definido que o valor corresponde a R\$ 22.867.914,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete reais novecentos e quatorze centavos), far-se-á por meio de transferências fundo a fundo aos 399 municípios do Paraná (Anexo I).

Parágrafo Único: O valor da transferência financeira aos Fundos Municipais de Saúde dar-se-á conforme estabelecido a seguir:

Critério: Pop estimada de 2019 de cada município x o valor de R\$ 2,00 (per capita) = Valor para cada Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Os recursos oriundos do Poder Judiciário estão alocados no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 em nome do Fundo Estadual de Saúde, disponível conforme dados bancários:

I - Poder Judiciário: Conta Corrente nº 12.676-4 – Agencia 3793-1 – Banco do Brasil.

Art. 3º Os recursos financeiros serão utilizados para execução das ações de saúde estabelecidas no Plano de Contingência de cada Município.

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de contas ao Poder Judiciário do valor recebido.

Art. 5º O modelo para preenchimento do formulário de “Prestação de contas” (Anexo II) e a guarda dos documentos que deram origens as despesas que foram pagas com recursos desta Resolução, ficará a cargo de cada município e disponível ao órgão do Controle Interno e Externo.

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Parágrafo Único: Caberá a cada Fundo Municipal de Saúde encaminhar sua prestação de Contas da aplicação destes recursos ao Fundo Estadual de Saúde – Departamento de Contabilidade – email: contábil@sesa.pr.gov.br, identificando como “Prestação de Contas Covid-19”.

Art. 6º o Preenchimento do formulário de prestação de contas (Anexo II) e a guarda dos documentos que deram origens as despesas pagas com recursos desta Resolução, ficarão a cargo de cada município.

Parágrafo Único: Ambos documentos deverão ficar disponíveis ao órgão do Controle Interno e Externo.

Art. 7º Por tratar-se de transferência fundo a fundo, as demais exigências estão estabelecidas na alei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão do Sistema de Controle Interno e Externo;

Art. 8º Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, a executar por meio do Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador sendo:

- Projeto Atividade: 6163
- Elemento de Despesa: 3341.4101 – Contribuição aos Fundos Municipais
- Fonte: 263 – Combate a pandemia COVID-19.
- Ação Orçamentária: Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 705/2020

REPASSES AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CUSTEIO – COVID-19

FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	CREDOR	VALOR	CXA ECON	
			AG	C/C
ABATIÁ	132236	R\$ 14.914,00	0382	379-1
ADRIANÓPOLIS	132261	R\$ 11.838,00	2974	109-1
AGUDOS DO SUL	132176	R\$ 18.742,00	4609	40-0
ALMIRANTE TAMANDARE	139824	R\$ 237.246,00	2863	171-3
ALTAMIRA DO PARANA	139826	R\$ 3.884,00	1265	217-1
ALTO PARAISO	132049	R\$ 5.482,00	0570	515-0
ALTO PARANA	131912	R\$ 29.540,00	0399	542-8
ALTO PIQUIRI	132088	R\$ 19.672,00	0570	517-6
ALTONIA	139830	R\$ 44.112,00	3327	75-8
ALVORADA DO SUL	132132	R\$ 22.812,00	1148	198-5
AMAPORA	131998	R\$ 12.514,00	0399	544-4
AMPERE	131937	R\$ 38.304,00	3857	37-7
ANAHY	132140	R\$ 5.602,00	1261	317-6
ANDIRA	139838	R\$ 40.062,00	0382	373-2
ANGULO	132131	R\$ 5.856,00	1318	335-3
ANTONINA	132233	R\$ 37.960,00	0378	115-0
ANTONIO OLINTO	132231	R\$ 14.868,00	2152	123-8
APUCARANA	131906	R\$ 269.992,00	0379	397-3
ARAPONGAS	139843	R\$ 246.054,00	0380	281-6
ARAPOTI	139844	R\$ 56.230,00	3175	41-8
ARAPUÃ	132108	R\$ 6.136,00	0724	71036-4
ARARUNA	131938	R\$ 27.940,00	0386	636-9
ARAUCARIA	132202	R\$ 287.686,00	0381	120-3
ARIRANHA DO IVAI	132129	R\$ 4.216,00	0724	517-2
ASSAI	132185	R\$ 30.238,00	0910	270-0
ASSIS CHATEAUBRIAND	141029	R\$ 66.724,00	0957	500-5
ASTORGA	139850	R\$ 52.222,00	1318	337-0
ATALAIA	131930	R\$ 7.784,00	0865	107-7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

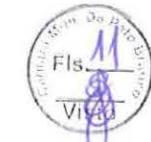


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

BALSA NOVA	132218	R\$ 25.882,00	4396	22-6
BANDEIRANTES	139854	R\$ 62.734,00	0382	375-9
BARBOSA FERRAZ	132094	R\$ 23.136,00	3734	74-2
BARRA DO JACARE	132175	R\$ 5.562,00	0405	301-9
BARRACAO	131974	R\$ 20.550,00	4692	83-7
BELA VISTA DA CAROBA	132026	R\$ 7.022,00	1256	305-5
BELA VISTA DO PARAISO	132207	R\$ 30.794,00	3634	61-7
BITURUNA	132146	R\$ 32.778,00	0407	442-3
BOA ESPERANCA	132019	R\$ 8.210,00	1265	215-5
BOA ESPERANCA DO IGUACU	132010	R\$ 5.006,00	0931	447-3
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	132125	R\$ 12.774,00	1946	352-8
BOA VISTA DA APARECIDA	132116	R\$ 15.182,00	3844	90-2
BOCAIUVA DO SUL	132196	R\$ 25.888,00	3510	11-6
BOM JESUS DO SUL	131972	R\$ 7.082,00	4692	73-0
BOM SUCESSO	131933	R\$ 14.064,00	1264	352-0
BOM SUCESSO DO SUL	131944	R\$ 6.528,00	0602	427-0
BORRAZOPOLIS	131915	R\$ 13.184,00	3636	126-6
BRAGANEY	132243	R\$ 10.854,00	1261	322-2
BRASILANDIA DO SUL	132179	R\$ 5.302,00	0957	436-0
CAFEARA	131997	R\$ 5.868,00	1148	200-0
CAFELANDIA	132147	R\$ 36.240,00	1261	315-0
CAFEZAL DO SUL	132138	R\$ 8.088,00	0723	232-1
CALIFORNIA	131935	R\$ 17.140,00	3627	98-8
CAMBARA	139900	R\$ 50.720,00	0383	69-0
CAMBE	139904	R\$ 213.066,00	0384	260-5
CAMBIRA	132170	R\$ 15.730,00	1264	362-8
CAMPINA DA LAGOA	132235	R\$ 28.404,00	3326	71019-9
CAMPINA DO SIMAO	131966	R\$ 7.774,00	0389	523-7
CAMPINA GRANDE DO SUL	139913	R\$ 86.576,00	3511	95-2
CAMPO BONITO	132007	R\$ 7.666,00	1445	119-0
CAMPO DO TENENTE	132208	R\$ 15.942,00	0403	57-4
CAMPO LARGO	139919	R\$ 264.004,00	0385	150-7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CAMPO MAGRO	139922	R\$ 58.636,00	4538	170-3
CAMPO MOURAO	139925	R\$ 189.718,00	0386	638-5
CANDIDO DE ABREU	132159	R\$ 30.036,00	0724	503-2
CANDOI	132004	R\$ 31.958,00	0389	524-5
CANTAGALO	132177	R\$ 26.634,00	0932	979-9
CAPANEMA	139936	R\$ 38.248,00	1256	302-0
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	132134	R\$ 31.560,00	3844	88-0
CARAMBEI	132076	R\$ 46.830,00	4405	24-0
CARLOPOLIS	132227	R\$ 28.640,00	0402	274-1
CASCASVEL	131983	R\$ 656.908,00	0568	419-5
CASTRO	139948	R\$ 142.968,00	0387	136-2
CATANDUVAS	132111	R\$ 20.378,00	4124	231-8
CENTENARIO DO SUL	112577	R\$ 21.654,00	1148	202-7
CERRO AZUL	132033	R\$ 35.558,00	2863	173-0
CEU AZUL	132066	R\$ 23.530,00	1552	112-4
CHOPINZINHO	132042	R\$ 38.508,00	1932	419-6
CIANORTE	139961	R\$ 165.240,00	0569	496-4
CIDADE GAUCHA	132011	R\$ 25.304,00	3170	92-5
CLEVELANDIA	131982	R\$ 33.118,00	0264	23-5
COLOMBO	139968	R\$ 487.452,00	2122	60-2
COLORADO	139971	R\$ 48.024,00	1260	485-1
CONGONHINHAS	132192	R\$ 17.636,00	0388	438-3
CONSELHEIRO MAIRINCK	139976	R\$ 7.720,00	0918	380-8
CONTENDA	131957	R\$ 37.168,00	4547	18-8
CORBELIA	132098	R\$ 34.142,00	1261	312-5
CORNELIO PROCOPIO	139983	R\$ 95.690,00	0388	71055-5
CORONEL DOMINGOS SOARES	131959	R\$ 14.994,00	1319	157-7
CORONEL VIVIDA	139988	R\$ 41.468,00	4593	56-1
CORUMBATAI DO SUL	132153	R\$ 6.438,00	0386	640-7
CRUZ MACHADO	132150	R\$ 37.416,00	0407	445-8
CRUZEIRO DO IGUACU	131956	R\$ 8.504,00	0931	453-8
CRUZEIRO DO OESTE	139997	R\$ 41.864,00	3352	58-4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CRUZEIRO DO SUL	132009	R\$ 8.938,00	3755	110-7
CRUZMALTINA	132128	R\$ 5.900,00	3636	128-2
CURITIBA	132256	R\$ 3.866.210,00	0369	232-8
CURIUVA	132256	R\$ 30.202,00	0725	462-7
DIAMANTE D'OESTE	132028	R\$ 10.506,00	1268	240-2
DIAMANTE DO NORTE	132024	R\$ 10.174,00	1982	247-1
DIAMANTE DO SUL	131980	R\$ 6.878,00	0932	981-0
DOIS VIZINHOS	140016	R\$ 81.282,00	0931	441-4
DOURADINA	131945	R\$ 17.494,00	3868	30-0
DOUTOR CAMARGO	131926	R\$ 11.958,00	3362	147-0
DOUTOR ULYSSES	132225	R\$ 11.160,00	2863	175-6
ENEAS MARQUES	132008	R\$ 11.922,00	0601	601-3
ENGENHEIRO BELTRAO	132221	R\$ 28.000,00	3734	76-9
ENTRE RIOS DO OESTE	131963	R\$ 9.078,00	0968	571-4
ESPERANCA NOVA	131908	R\$ 3.396,00	3327	73-1
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	140034	R\$ 8.234,00	3676	63-2
FAROL	132220	R\$ 6.178,00	3847	21-6
FAXINAL	132100	R\$ 34.502,00	3636	130-4
FAZENDA RIO GRANDE	132041	R\$ 200.418,00	2864	176-0
FENIX	132189	R\$ 9.524,00	3734	78-5
FERNANDES PINHEIRO	132074	R\$ 11.292,00	0390	490-2
FIGUEIRA	132242	R\$ 15.540,00	0918	378-6
FLOR DA SERRA DO SUL	131952	R\$ 9.248,00	1970	38-4
FLORAI	131918	R\$ 9.858,00	0865	109-3
FLORESTA	131946	R\$ 13.548,00	3123	110-0
FLORESTOPOLIS	132200	R\$ 21.096,00	1148	204-3
FLORIDA	131931	R\$ 5.378,00	1318	339-6
FORMOSA DO OESTE	131985	R\$ 13.156,00	0957	438-6
FOZ DO IGUACU	132224	R\$ 517.064,00	0589	333-9
FOZ DO JORDAO	132178	R\$ 9.300,00	3746	98-5
FRANCISCO ALVES	132155	R\$ 12.092,00	0723	228-3
FRANCISCO BELTRAO	132005	R\$ 182.186,00	0601	603-0

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE



GENERAL CARNEIRO	132251	R\$ 27.420,00	0407	447-4
GODOY MOREIRA	132158	R\$ 5.892,00	0724	507-5
GOIOERE	132090	R\$ 57.768,00	0966	246-3
GOIOXIM	132193	R\$ 14.222,00	0389	527-0
GRANDES RIOS	132174	R\$ 11.236,00	3636	132-0
GUAIRA	112576	R\$ 66.238,00	0722	230-0
GUAIRACA	132212	R\$ 13.162,00	4474	57-2
GUAMIRANGA	132148	R\$ 17.478,00	0401	222-3
GUAPIRAMA	132182	R\$ 7.604,00	0405	302-7
GUaporema	131941	R\$ 4.486,00	3170	99-2
GUARACI	132073	R\$ 11.004,00	4417	122-5
GUARANIACU	131960	R\$ 24.944,00	1445	121-1
GUARAPUAVA	131991	R\$ 363.008,00	0389	529-6
GUARQUECABA	132165	R\$ 15.272,00	0398	369-1
GUARATUBA	132250	R\$ 74.134,00	3512	13-3
HONORIO SERPA	132154	R\$ 10.422,00	4593	58-8
IBAITI	132141	R\$ 62.728,00	0918	382-4
IBEMA	132055	R\$ 12.704,00	1445	123-8
IBIPORA	132122	R\$ 109.116,00	1127	204-9
ICARAIMA	132039	R\$ 15.808,00	0570	519-2
IGUARACU	131942	R\$ 8.808,00	1318	343-4
IGUATU	131970	R\$ 4.512,00	1261	320-6
IMBAU	132264	R\$ 26.222,00	0725	459-7
IMBITUVA	132135	R\$ 65.128,00	3173	57-3
INACIO MARTINS	132173	R\$ 22.250,00	0390	493-7
INAJA	132152	R\$ 6.218,00	3755	108-5
INDIANOPOLIS	132080	R\$ 8.914,00	0569	505-7
IPIRANGA	132077	R\$ 30.344,00	1757	31-9
IPORA	132139	R\$ 27.852,00	0723	226-7
IRACEMA DO OESTE	132006	R\$ 4.576,00	0957	444-0
IRATI	132160	R\$ 121.454,00	0390	495-3
IRETAMA	140141	R\$ 20.338,00	0386	642-3



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ITAGUAJE	132093	R\$ 8.932,00	1260	487-8
ITAIPLICANDIA	132109	R\$ 22.352,00	3842	41-3
ITAMBARACA	132194	R\$ 13.164,00	0382	382-1
ITAMBE	131965	R\$ 12.216,00	3123	115-1
ITAPEJARA D'OESTE	132105	R\$ 23.928,00	0602	429-6
ITAPERUCU	132246	R\$ 57.268,00	1398	148-9
ITAUNA DO SUL	132065	R\$ 5.730,00	1982	249-8
IVAI	132099	R\$ 27.758,00	3173	60-3
IVAIPOARA	132136	R\$ 63.968,00	0724	509-1
IVATE	132046	R\$ 16.370,00	3868	27-0
IVATUBA	131923	R\$ 6.518,00	3123	114-3
JABOTI	132117	R\$ 10.548,00	0918	384-0
JACAREZINHO	132097	R\$ 78.756,00	0391	419-3
JAGUAPITA	132000	R\$ 27.240,00	4417	116-0
JAGUARIAIVA	132240	R\$ 69.714,00	0392	1002-4
JANDAIA DO SUL	131981	R\$ 42.352,00	1264	354-7
JANIOPOLIS	132046	R\$ 10.490,00	3847	23-2
JAPIRA	131923	R\$ 9.988,00	0918	386-7
JAPURA	132117	R\$ 18.850,00	0569	508-1
JARDIM ALEGRE	132097	R\$ 22.656,00	0724	511-3
JARDIM OLINDA	132000	R\$ 2.662,00	3755	106-9
JATAIZINHO	132240	R\$ 25.176,00	1127	206-5
JESUITAS	131981	R\$ 16.824,00	0957	440-8
JOAQUIM TAVORA	132172	R\$ 23.816,00	0405	304-3
JUNDIAI DO SUL	132078	R\$ 6.584,00	0405	306-0
JURANDA	131881	R\$ 14.680,00	3326	71023-7
JUSSARA	132022	R\$ 14.026,00	3851	28-5
KALORE	131914	R\$ 8.200,00	1264	358-0
LAPA	140203	R\$ 96.326,00	0393	256-6
LARANJAL	132101	R\$ 11.704,00	1946	350-1
LARANJEIRAS DO SUL	140207	R\$ 64.146,00	0932	983-7
LEOPOLIS	132244	R\$ 7.908,00	0388	449-9

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

LIDIANOPOLIS	132161	R\$ 6.620,00	0724	519-9
LINDOESTE	132060	R\$ 9.352,00	1552	108-6
LOANDA	131996	R\$ 46.172,00	0967	324-4
LOBATO	131916	R\$ 9.574,00	1260	493-2
LONDRINA	132248	R\$ 1.139.466,00	2731	511-7
LUIZIANA	132216	R\$ 14.524,00	0386	644-0
LUNARDELLI	131927	R\$ 9.588,00	0724	513-0
LUPIONOPOLIS	132054	R\$ 9.840,00	1148	206-0
MALLET	132133	R\$ 27.260,00	0390	497-0
MAMBORE	140229	R\$ 26.264,00	1265	71024-9
MANDAGUACU	131932	R\$ 45.638,00	3753	23-1
MANDAGUARI	132044	R\$ 68.800,00	0969	85-8
MANDIRITUBA	132234	R\$ 53.738,00	4546	29-8
MANFRINOPOLIS	132014	R\$ 5.142,00	0601	605-6
MANGUEIRINHA	132241	R\$ 33.428,00	3746	100-0
MANOEL RIBAS	132126	R\$ 27.004,00	1946	340-4
MARECHAL CANDIDO RONDON	132052	R\$ 105.888,00	0968	564-1
MARIA HELENA	131949	R\$ 11.354,00	3868	29-6
MARIALVA	131911	R\$ 70.992,00	1267	154-0
MARILANDIA DO SUL	132107	R\$ 17.672,00	3627	90-2
MARILENA	132023	R\$ 14.152,00	1982	245-5
MARILUZ	131878	R\$ 20.690,00	4603	24-6
MARINGA	140260	R\$ 847.332,00	1546	216-0
MARIOPOLIS	131993	R\$ 13.220,00	0602	431-8
MARIPA	131971	R\$ 11.206,00	0955	71040-9
MARMELEIRO	132087	R\$ 28.734,00	1970	34-1
MARQUINHO	132083	R\$ 8.810,00	0932	985-3
MARUMBI	131920	R\$ 9.358,00	1264	360-1
MATELANDIA	132047	R\$ 35.886,00	0956	276-0
MATINHOS	132239	R\$ 69.440,00	3164	44-2
MATO RICO	132255	R\$ 6.544,00	1946	348-0
MAUA DA SERRA	132075	R\$ 21.202,00	3636	135-5

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Fls 16
Visto

PROTÓCOLO
Fls. 18
Mov. 5
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

MEDIANEIRA	132040	R\$ 92.396,00	0956	282-5
MERCEDES	131995	R\$ 11.072,00	0968	569-2
MIRADOR	132003	R\$ 4.426,00	3426	59-4
MIRASELVA	132195	R\$ 3.612,00	4417	120-9
MISSAL	131986	R\$ 21.404,00	0956	274-4
MOREIRA SALES	132181	R\$ 24.242,00	4603	20-3
MORRETES	132257	R\$ 32.812,00	0396	109-4
MUNHOZ DE MELO	131907	R\$ 7.968,00	1318	349-3
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	131917	R\$ 8.016,00	1260	495-9
NOVA ALIANCA DO IVAI	132151	R\$ 3.086,00	0399	540-1
NOVA AMERICA DA COLINA	132214	R\$ 6.890,00	0388	442-1
NOVA AURORA	132157	R\$ 20.944,00	0579	19-0
NOVA CANTU	132215	R\$ 10.604,00	1265	211-2
NOVA ESPERANCA	131922	R\$ 55.808,00	0865	111-5
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	131967	R\$ 10.092,00	0601	609-9
NOVA FATIMA	132168	R\$ 16.306,00	0388	444-8
NOVA LARANJEIRAS	132015	R\$ 23.108,00	0932	987-0
NOVA LONDRINA	132029	R\$ 26.426,00	1982	243-9
NOVA OLIMPIA	131880	R\$ 11.612,00	3170	97-6
NOVA PRATA DO IGUACU	132062	R\$ 21.096,00	0931	438-4
NOVA SANTA BARBARA	131947	R\$ 8.498,00	0910	272-7
NOVA SANTA ROSA	132001	R\$ 16.438,00	0968	566-8
NOVA TEBAS	132183	R\$ 11.298,00	1946	344-7
NOVO ITACOLOMI	132247	R\$ 5.688,00	0379	400-7
ORTIGUEIRA	132106	R\$ 44.282,00	0725	452-0
OURIZONA	132249	R\$ 6.856,00	3753	25-8
OURO VERDE DO OESTE	132086	R\$ 11.992,00	0726	864-4
PAICANDU	131989	R\$ 82.562,00	3362	148-8
PALMAS	140343	R\$ 101.972,00	1319	154-2
PALMEIRA	131924	R\$ 67.754,00	0397	157-0
PALMITAL	132084	R\$ 26.344,00	1946	342-0
PALOTINA	131954	R\$ 63.692,00	0955	71039-5

11

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PARAISO DO NORTE	132017	R\$ 27.660,00	3426	61-6
PARANACITY	131939	R\$ 22.944,00	3755	104-2
PARANAGUA	132209	R\$ 309.872,00	0398	363-2
PARANAPOEMA	132259	R\$ 6.406,00	3755	112-3
PARANAVAI	131910	R\$ 176.748,00	2957	156-0
PATO BRAGADO	140365	R\$ 11.220,00	0968	560-9
PATO BRANCO	140367	R\$ 165.762,00	0602	433-4
PAULA FREITAS	132162	R\$ 11.746,00	0407	449-0
PAULO FRONTIN	132258	R\$ 14.708,00	0407	451-2
PEABIRU	132223	R\$ 27.992,00	0386	634-2
PEROBAL	132032	R\$ 12.254,00	0570	523-0
PEROLA	132118	R\$ 22.468,00	0570	525-7
PEROLA D'OESTE	131936	R\$ 12.694,00	1256	307-1
PIEN	132210	R\$ 25.492,00	4609	38-9
PINHAIS	131943	R\$ 264.314,00	3915	125-4
PINHAL DE SAO BENTO	131951	R\$ 5.462,00	3857	35-0
PINHALAO	132061	R\$ 12.652,00	0918	388-3
PINHAO	132048	R\$ 64.782,00	0389	531-8
PIRAI DO SUL	131968	R\$ 50.926,00	3168	51-7
PIRAQUARA	132156	R\$ 226.072,00	3866	28-7
PITANGA	132113	R\$ 60.620,00	1946	338-2
PITANGUEIRAS	132232	R\$ 6.448,00	1318	351-5
PLANALTINA DO PARANA	132124	R\$ 8.526,00	0967	327-9
PLANALTO	132067	R\$ 26.958,00	1256	309-8
PONTA GROSSA	132071	R\$ 703.472,00	0400	71023-0
PONTAL DO PARANA	132166	R\$ 54.568,00	0398	359-4
PORECATU	132137	R\$ 25.828,00	1148	208-6
PORTO AMAZONAS	132051	R\$ 9.696,00	0397	160-0
PORTO BARREIRO	132265	R\$ 6.474,00	0932	989-6
PORTO RICO	132058	R\$ 5.118,00	0967	338-4
PORTO VITORIA	132142	R\$ 8.130,00	0407	454-7
PRADO FERREIRA	131988	R\$ 7.506,00	4417	118-7

12

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE

PRANCHITA	132012	R\$ 10.314,00	4692	82-9
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	132103	R\$ 10.612,00	0865	113-1
PRIMEIRO DE MAIO	131928	R\$ 22.246,00	3634	63-3
PRUDENTOPOLIS	132211	R\$ 104.482,00	0401	220-7
QUARTO CENTENARIO	132112	R\$ 9.024,00	0966	248-0
QUATIGUA	132036	R\$ 14.898,00	1949	210-2
QUATRO BARRAS	131950	R\$ 47.118,00	3511	99-5
QUATRO PONTES	131987	R\$ 8.030,00	0968	562-5
QUEDAS DO IGUACU	131994	R\$ 68.206,00	3676	67-5
QUERENCIA DO NORTE	132268	R\$ 24.412,00	0967	336-8
QUINTA DO SOL	132204	R\$ 9.146,00	3734	80-7
QUITANDINHA	132205	R\$ 38.098,00	4546	31-0
RAMILANDIA	132031	R\$ 8.902,00	0956	278-7
RANCHO ALEGRE	132254	R\$ 7.616,00	0388	451-0
RANCHO ALEGRE D'OESTE	132095	R\$ 5.310,00	0966	249-8
REALEZA	132002	R\$ 33.844,00	1287	71007-9
REBOUCAS	132187	R\$ 29.798,00	0390	499-6
RENASCENCA	140467	R\$ 13.604,00	1970	36-8
RESERVA	132266	R\$ 53.430,00	0725	455-4
RESERVA DO IGUACU	132198	R\$ 16.020,00	3746	102-7
RIBEIRAO CLARO	132059	R\$ 21.336,00	0402	272-5
RIBEIRAO DO PINHAL	132190	R\$ 26.058,00	0405	310-8
RIO AZUL	132143	R\$ 30.472,00	0390	503-8
RIO BOM	131979	R\$ 6.406,00	0379	402-3
RIO BONITO DO IGUACU	132064	R\$ 26.538,00	0932	991-8
RIO BRANCO DO IVAI	132228	R\$ 8.192,00	3636	137-1
RIO BRANCO DO SUL	132206	R\$ 64.794,00	1398	149-7
RIO NEGRO	131992	R\$ 68.340,00	0403	59-0
ROLANDIA	131934	R\$ 133.160,00	0404	168-1
RONCADOR	132219	R\$ 19.698,00	0386	646-6
RONDON	131962	R\$ 19.158,00	0569	498-0
ROSARIO DO IVAI	132102	R\$ 9.572,00	3636	139-8

13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



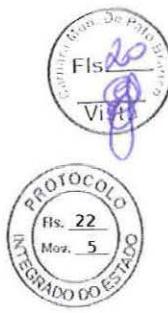

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE

SABAUDIA	132186	R\$ 13.654,00	0380	283-2
SALGADO FILHO	131973	R\$ 7.160,00	0601	607-2
SALTO DO ITARARE	132254	R\$ 9.870,00	1949	211-0
SALTO DO LONTRA	132095	R\$ 29.570,00	1287	244-9
SANTA AMELIA	132002	R\$ 6.648,00	0382	377-5
SANTA CECILIA DO PAVAO	132187	R\$ 6.668,00	0910	274-3
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	140467	R\$ 15.600,00	0967	330-9
SANTA FE	132266	R\$ 24.074,00	1318	341-8
SANTA HELENA	132198	R\$ 52.980,00	1268	242-9
SANTA INES	132059	R\$ 3.192,00	1260	489-4
SANTA ISABEL DO IVAI	132190	R\$ 17.124,00	0967	332-5
SANTA IZABEL DO OESTE	132143	R\$ 29.318,00	1287	243-0
SANTA LUCIA	131979	R\$ 7.626,00	3844	92-9
SANTA MARIA DO OESTE	132064	R\$ 19.230,00	1946	346-3
SANTA MARIANA	132228	R\$ 23.448,00	0388	453-7
SANTA MONICA	132206	R\$ 7.962,00	0967	334-1
SANTA TEREZA DO OESTE	131992	R\$ 20.278,00	1552	110-8
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	131934	R\$ 46.930,00	2540	42-7
SANTANA DO ITARARE	132219	R\$ 9.984,00	1951	184-0
SANTO ANTONIO DA PLATINA	131962	R\$ 91.986,00	0405	298-5
SANTO ANTONIO DO CAIUA	132102	R\$ 5.282,00	4474	60-2
SANTO ANTONIO DO PARAISO	132186	R\$ 4.212,00	0910	276-0
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	131973	R\$ 40.332,00	4692	85-3
SANTO INACIO	131919	R\$ 10.876,00	1260	491-6
SAO CARLOS DO IVAI	132037	R\$ 13.756,00	3426	62-4
SAO JERONIMO DA SERRA	132197	R\$ 22.340,00	0910	278-6
SAO JOAO	131975	R\$ 20.482,00	4649	30-1
SAO JOAO DO CAIUA	132203	R\$ 11.710,00	0399	546-0
SAO JOAO DO IVAI	132144	R\$ 20.438,00	0724	515-6
SAO JOAO DO TRIUNFO	132081	R\$ 30.240,00	2152	120-3
SAO JORGE D'OESTE	132068	R\$ 18.100,00	0931	445-7
SAO JORGE DO IVAI	131929	R\$ 11.102,00	3753	28-2

14

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br




PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE

SAO JORGE DO PATROCINIO	131879	R\$ 11.282,00	3327	71-5
SAO JOSE DA BOA VISTA	132213	R\$ 12.412,00	1951	187-5
SAO JOSE DAS PALMEIRAS	131978	R\$ 7.308,00	0726	868-7
SAO JOSE DOS PINHAIS	132038	R\$ 646.680,00	3363	253-6
SAO MANOEL DO PARANA	132018	R\$ 4.320,00	0569	501-4
SAO MATEUS DO SUL	132145	R\$ 92.522,00	2152	126-2
SAO MIGUEL DO IGUACU	132030	R\$ 54.904,00	3842	43-0
SAO PEDRO DO IGUACU	132053	R\$ 11.794,00	0726	870-9
SAO PEDRO DO IVAI	132226	R\$ 21.962,00	1264	357-1
SAO PEDRO DO PARANA	132222	R\$ 4.626,00	0967	340-6
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	131976	R\$ 17.706,00	0910	280-8
SAO TOME	132016	R\$ 11.444,00	0569	493-0
SAPOPEMA	132199	R\$ 13.472,00	0910	282-4
SARANDI	132056	R\$ 193.376,00	2919	188-1
SAUDADE DO IGUACU	132035	R\$ 11.000,00	1932	423-4
SENGES	132063	R\$ 38.654,00	0392	1004-0
SERRANOPOLIS DO IGUACU	132021	R\$ 8.990,00	0956	280-9
SERTANEJA	132127	R\$ 10.568,00	0388	455-3
SERTANOPOLIS	132237	R\$ 32.738,00	3634	65-0
SIQUEIRA CAMPOS	132120	R\$ 42.032,00	1949	215-3
SULINA	131977	R\$ 5.962,00	1932	421-8
TAMARANA	132045	R\$ 29.594,00	3733	71006-0
TAMBOARA	132085	R\$ 10.240,00	0399	537-1
TAPEJARA	131958	R\$ 32.410,00	4394	17-9
TAPIRA	132184	R\$ 11.078,00	3170	94-1
TEIXEIRA SOARES	132072	R\$ 24.734,00	0390	505-4
TELEMACO BORBA	132217	R\$ 157.948,00	0725	460-0
TERRA BOA	132115	R\$ 34.188,00	3851	30-7
TERRA RICA	132043	R\$ 33.578,00	4474	55-6
TERRA ROXA	132082	R\$ 34.962,00	0722	229-6
TIBAGI	132070	R\$ 41.044,00	4404	22-8
TIJUCAS DO SUL	132201	R\$ 33.736,00	3371	59-6

15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Fls. 21
Vice
21

PROTOCOLO
Fls. 23
Mov. 5
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

TOLEDO	131955	R\$ 281.270,00	0726	862-8
TOMAZINA	132123	R\$ 15.836,00	1951	189-1
TRES BARRAS DO PARANA	132013	R\$ 24.080,00	3676	65-9
TUNAS DO PARANA	132253	R\$ 17.538,00	2974	111-3
TUNEIRAS DO OESTE	131984	R\$ 17.132,00	4394	16-0
TUPASSI	131999	R\$ 16.248,00	0957	442-4
TURVO	132121	R\$ 26.430,00	0389	533-4
UBIRATA	132050	R\$ 42.026,00	3326	113-9
UMUARAMA	131964	R\$ 223.114,00	3066	264-7
UNIAO DA VITORIA	132167	R\$ 115.034,00	0407	440-7
UNIFLOR	131925	R\$ 5.210,00	0865	115-8
URAI	132238	R\$ 22.628,00	0388	447-2
VENTANIA	132079	R\$ 23.784,00	4404	24-4
VERA CRUZ DO OESTE	132069	R\$ 17.042,00	0726	866-0
VERE	132025	R\$ 14.514,00	0931	443-0
VIRMOND	132089	R\$ 8.046,00	0932	993-4
VITORINO	131990	R\$ 13.676,00	0602	435-0
WENCESLAU BRAZ	132169	R\$ 38.828,00	1951	193-0
XAMBRE	132104	R\$ 11.358,00	0570	528-1
Total		R\$ 22.867.914,00		



Anexo II da Resolução SESA nº 705/2020

FÓRMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID-19

VALOR RECEBIDO R\$:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: 70516.502.9160.pdf.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/05/2020 16:50.

Inserido ao protocolo 16.502.916-0 por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/05/2020 14:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
9899f3e90c35927e8f9f50a8001eaac8.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **41037/2020**

Título Resolução SESA nº 705/2020

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 14/05/2020 16:56

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

705.20.rtf

1,05 MB

Data de publicação

14/05/2020 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

15/05/20
13:49Nº da Edição do
Diário: 10686

18/05/2020 Segunda-feira

Gratuita

Rejeitada

15/05/20 13:49

[Histórico](#)[TRIAGEM REALIZADA](#)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/08/2020 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 60
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTEIRA N° 2.027, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, em caráter excepcional e temporário, considerando a realização de ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

.....

§ 2º Para fins de cálculo do incentivo financeiro de que trata o caput, foram listadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será destinado à todos os municípios brasileiros, conforme anexo, para realização de ações de saúde para enfrentamento da COVID-19 nas escolas da rede básica de ensino, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser aplicado para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19, conforme as normativas que regem a utilização dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, orientações do Ministério da Saúde para enfrentamento à COVID-19 e as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Art. 3º As orientações sobre a realização de ações de saúde e a reabertura das escolas da rede básica de ensino no contexto da epidemia da COVID-19 estarão disponíveis em documento publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º

Parágrafo único. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	77	R\$ 385,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	231	R\$ 1.155,00
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	2	R\$ 10,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	122	R\$ 610,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	40	R\$ 200,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	78	R\$ 390,00
PR	410685	CRUZMALTINA	46	R\$ 230,00
PR	410690	CURITIBA	9853	R\$ 49.265,00
PR	410700	CURIÚVA	52	R\$ 260,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	15	R\$ 75,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	17	R\$ 85,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	12	R\$ 60,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	196	R\$ 980,00
PR	410725	DOURADINA	56	R\$ 280,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	2	R\$ 10,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	55	R\$ 275,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	41	R\$ 205,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	6	R\$ 30,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	22	R\$ 110,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	14	R\$ 70,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	30	R\$ 150,00
PR	410755	FAROL	3	R\$ 15,00
PR	410760	FAXINAL	75	R\$ 375,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	107	R\$ 535,00
PR	410770	FÉNIX	3	R\$ 15,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	8	R\$ 40,00
PR	410775	FIGUEIRA	67	R\$ 335,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	8	R\$ 40,00
PR	410780	FLORAÍ	43	R\$ 215,00
PR	410790	FLORESTA	27	R\$ 135,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	3	R\$ 15,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	1	R\$ 5,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	1899	R\$ 9.495,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	97	R\$ 485,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	58	R\$ 290,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	992	R\$ 4.960,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	53	R\$ 265,00
PR	410860	GOIOERÊ	214	R\$ 1.070,00
PR	410865	GOIOXIM	101	R\$ 505,00
PR	410870	GRANDES RIOS	49	R\$ 245,00
PR	410880	GUAIARA	161	R\$ 805,00
PR	410890	GUAIRAÇÁ	23	R\$ 115,00
PR	410895	GUAMIRANGA	42	R\$ 210,00
PR	410900	GUAPIRAMA	31	R\$ 155,00
PR	410910	GUaporema	6	R\$ 30,00
PR	410920	GUARACI	3	R\$ 15,00
PR	410930	GUARANIAÇU	41	R\$ 205,00
PR	410940	GUARAPUAVA	2030	R\$ 10.150,00
PR	410950	GUARQUEÇABA	68	R\$ 340,00
PR	410960	GUARATUBA	16	R\$ 80,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	59	R\$ 295,00
PR	410970	IBAÍTI	77	R\$ 385,00
PR	410975	IBEMA	50	R\$ 250,00
PR	410980	IBIPORÃ	205	R\$ 1.025,00
PR	410990	ICARAÍMA	49	R\$ 245,00
PR	411000	IGUARACU	8	R\$ 40,00
PR	411005	IGUATU	11	R\$ 55,00
PR	411007	IMBAÚ	4	R\$ 20,00
PR	411010	IMBITUVA	378	R\$ 1.890,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	138	R\$ 690,00
PR	411030	INAJÁ	11	R\$ 55,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS	8	R\$ 40,00
PR	411050	IPIRANGA	34	R\$ 170,00
PR	411060	IPORÃ	39	R\$ 195,00
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	7	R\$ 35,00
PR	411070	IRATI	7	R\$ 35,00
PR	411080	IRETAMA	84	R\$ 420,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	81	R\$ 405,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	10	R\$ 50,00
PR	411110	ITAMBÉ	25	R\$ 125,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	105	R\$ 525,00
PR	411125	ITAPERUÇU	223	R\$ 1.115,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	45	R\$ 225,00
PR	411140	IVAI	72	R\$ 360,00
PR	411150	IVAIPORÃ	121	R\$ 605,00
PR	411155	IVATÉ	27	R\$ 135,00
PR	411160	IVATUBA	5	R\$ 25,00
PR	411170	JABOTI	56	R\$ 280,00
PR	411180	JACAREZINHO	199	R\$ 995,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	1	R\$ 5,00
PR	411200	JAGUARIÁVA	283	R\$ 1.415,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	161	R\$ 805,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	39	R\$ 195,00
PR	411230	JAPIRA	21	R\$ 105,00
PR	411240	JAPURÁ	17	R\$ 85,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	30	R\$ 150,00
PR	411270	JATAIZINHO	28	R\$ 140,00
PR	411275	JESUÍTAS	7	R\$ 35,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	84	R\$ 420,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	5	R\$ 25,00
PR	411295	JURANDA	95	R\$ 475,00
PR	411300	JUSSARA	7	R\$ 35,00
PR	411310	KALORÉ	4	R\$ 20,00
PR	411320	LAPA	81	R\$ 405,00
PR	411325	LARANJAL	37	R\$ 185,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	406	R\$ 2.030,00
PR	411340	LÉOPOLIS	21	R\$ 105,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	30	R\$ 150,00
PR	411345	LINDOESTE	52	R\$ 260,00

PR	411350	LOANDA	32	R\$ 160,00
PR	411360	LOBATO	18	R\$ 90,00
PR	411370	LONDRINA	1705	R\$ 8.525,00
PR	411373	LUIZIANA	48	R\$ 240,00
PR	411375	LUNARDELLI	29	R\$ 145,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	3	R\$ 15,00
PR	411390	MALLET	84	R\$ 420,00
PR	411400	MAMBORÉ	41	R\$ 205,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	101	R\$ 505,00
PR	411420	MANDAGUARI	73	R\$ 365,00
PR	411430	MANDIRITUBA	42	R\$ 210,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	26	R\$ 130,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	135	R\$ 675,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	16	R\$ 80,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	267	R\$ 1.335,00
PR	411470	MARIA HELENA	4	R\$ 20,00
PR	411480	MARIALVA	185	R\$ 925,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	85	R\$ 425,00
PR	411500	MARILENA	64	R\$ 320,00
PR	411510	MARILUZ	119	R\$ 595,00
PR	411520	MARINGÁ	412	R\$ 2.060,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	55	R\$ 275,00
PR	411535	MARIPÁ	41	R\$ 205,00
PR	411540	MARMELEIRO	21	R\$ 105,00
PR	411545	MARQUINHO	39	R\$ 195,00
PR	411560	MATELÂNDIA	133	R\$ 665,00
PR	411570	MATINHOS	187	R\$ 935,00
PR	411573	MATO RICO	21	R\$ 105,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	132	R\$ 660,00
PR	411580	MEDIANEIRA	54	R\$ 270,00
PR	411585	MERCEDES	43	R\$ 215,00
PR	411590	MIRADOR	7	R\$ 35,00
PR	411600	MIRASELVA	13	R\$ 65,00
PR	411605	MISSAL	61	R\$ 305,00
PR	411610	MOREIRA SALES	86	R\$ 430,00
PR	411620	MORRETES	2	R\$ 10,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	36	R\$ 180,00
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	R\$ 5,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	16	R\$ 80,00
PR	411670	NOVA AURORA	63	R\$ 315,00
PR	411680	NOVA CANTU	2	R\$ 10,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	119	R\$ 595,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	2	R\$ 10,00
PR	411700	NOVA FÁTIMA	3	R\$ 15,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	39	R\$ 195,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	5	R\$ 25,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	16	R\$ 80,00
PR	411727	NOVA SANTA BÁRBARA	17	R\$ 85,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	8	R\$ 40,00
PR	411727	NOVA TEBAS	67	R\$ 335,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	26	R\$ 130,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	127	R\$ 635,00
PR	411740	OURIZONA	1	R\$ 5,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	35	R\$ 175,00
PR	411750	PAIÇANDU	8	R\$ 40,00
PR	411760	PALMAS	482	R\$ 2.410,00
PR	411770	PALMEIRA	133	R\$ 665,00
PR	411780	PALMITAL	104	R\$ 520,00
PR	411790	PALOTINA	499	R\$ 2.495,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	114	R\$ 570,00
PR	411810	PARANACITY	35	R\$ 175,00
PR	411820	PARANAGUÁ	891	R\$ 4.455,00
PR	411830	PARANAPOEMA	20	R\$ 100,00
PR	411840	PARANAVAÍ	462	R\$ 2.310,00
PR	411845	PATO BRAGADO	31	R\$ 155,00
PR	411850	PATO BRANCO	852	R\$ 4.260,00
PR	411860	PAULA FREITAS	34	R\$ 170,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	45	R\$ 225,00
PR	411880	PEABIRU	79	R\$ 395,00
PR	411885	PEROBAL	39	R\$ 195,00
PR	411890	PÉROLA	34	R\$ 170,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	26	R\$ 130,00
PR	411910	PIÊN	90	R\$ 450,00
PR	411915	PINHAIS	925	R\$ 4.625,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	17	R\$ 85,00
PR	411920	PINHALÃO	40	R\$ 200,00
PR	411930	PINHÃO	331	R\$ 1.655,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	278	R\$ 1.390,00
PR	411950	PIRAQUARA	335	R\$ 1.675,00
PR	411960	PITANGA	200	R\$ 1.000,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	14	R\$ 70,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	30	R\$ 150,00
PR	411980	PLANALTO	126	R\$ 630,00
PR	411990	PONTA GROSSA	1936	R\$ 9.680,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	16	R\$ 80,00
PR	412000	PORECATU	38	R\$ 190,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	26	R\$ 130,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	30	R\$ 150,00
PR	412020	PORTO RICO	1	R\$ 5,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	32	R\$ 160,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	25	R\$ 125,00
PR	412035	PRANCHITA	54	R\$ 270,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	R\$ 5,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	542	R\$ 2.710,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	60	R\$ 300,00
PR	412070	QUATIGUÁ	31	R\$ 155,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	149	R\$ 745,00
PR	412085	QUATRO PONTES	9	R\$ 45,00

PR	411375	LUNARDELLI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412065	QUARIO CENTENÁRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411390	MALLET	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412070	QUATIGUÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411400	MAMBORÉ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412080	QUATRO BARRAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411410	MANDAGUACU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412085	QUATRO PONTES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411420	MANDAGUARI	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00		PR	412090	QUERÉNCIA DO NORTE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	411430	MANDIRITUBA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00		PR	412100	QUERÉNCIA DO NORTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412110	QUINTA DO SOL	0	R\$ -	R\$ -
PR	411440	MANGUEIRINHA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00		PR	412120	QUITANDINHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412125	RAMILÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00		PR	412130	RANCHO ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411470	MARIA HELENA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411480	MARIALVA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00		PR	412140	REALEZA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412150	REBOUCAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411500	MARILENA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00		PR	412160	RENASCENCA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411510	MARILUZ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412170	RESERVA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	411520	MARINGÁ	63	R\$ 50.400,00	R\$ 151.200,00		PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411535	MARIPÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412200	RIO AZUL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411540	MARIMELEIRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00		PR	412210	RIO BOM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411545	MARQUINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	411560	MATELÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00		PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411570	MATINHOS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00		PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	411573	MATO RICO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412230	RIO NEGRO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00		PR	412240	ROLÂNDIA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00		PR	412250	RONCADOR	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411585	MERCEDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412260	RONDON	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411590	MIRADOR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411600	MIRASELVA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412270	SABÁUDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411605	MISSAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412280	SALGADO FILHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411610	MOREIRA SALES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411620	MORRETES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412300	SALTO DO LONTRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412310	SANTA AMÉLIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411670	NOVA AURORA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00		PR	412340	SANTA FÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411680	NOVA CANTU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412350	SANTA HELENA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00		PR	412360	SANTA INÉS	0	R\$ -	R\$ -
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411700	NOVA FÁTIMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412380	SANTA ISABEL DO OESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00		PR	412382	SANTA LÚCIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00		PR	412390	SANTA MARIANA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412395	SANTA MÔNICA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00		PR	412410	SANTO ANTONÍO DA PLATINA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	411740	OURIZONA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412420	SANTO ANTONÍO DO CAUJÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412440	SANTO ANTONÍO DO SUDOESTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	411750	PAIÇANDU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412450	SANTO INÁCIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411760	PALMAS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00		PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411770	PALMEIRA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00		PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411780	PALMITAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00		PR	412480	SÃO JOÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411790	PALOTINA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00		PR	412490	SÃO JOÃO DO CAUJÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00		PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411810	PARANACITY	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411820	PARANAGUÁ	31	R\$ 24.800,00	R\$ 74.400,00		PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411830	PARANAPOEMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412525	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411840	PARANAVAÍ	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00		PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411845	PATO BRAGADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411850	PATO BRANCO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00		PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411860	PAULA FREITAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	41	R\$ 32.800,00	R\$ 98.400,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411880	PEABIRU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	411885	PEROBAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412570	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411890	PÉROLA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00		PR	412575	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411890	PÉROLA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411910	PIÉN	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00		PR	412610	SÃO TOMÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411915	PINHAIS	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00		PR	412620	SAPÓPEMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00		PR	412625	SARANDI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	411920	PINHALÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00		PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411930	PINHÃO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00		PR	412630	SENGÉS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411940	PIRÁ DO SUL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00		PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411950	PIRAQUARA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00		PR	412640	SERTANÉIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411960	PITANGA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00		PR	412650	SERTANÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00		PR	412665	SULINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411980	PLANALTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00		PR	412667	TAMARANA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411990	PONTA GROSSA	78	R\$ 6								

PR	410442	CANDÓI	3	R\$ 21.840,00
PR	410445	CANTAGALO	1	R\$ 7.280,00
PR	410450	CAPANEMA	2	R\$ 14.560,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	1	R\$ 7.280,00
PR	410465	CARAMBEÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	410480	CASCABEL	33	R\$ 240.240,00
PR	410490	CASTRO	10	R\$ 72.800,00
PR	410500	CATANDUVAS	1	R\$ 7.280,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410520	CERRO AZUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410530	CÉU AZUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410540	CHOPINZINHO	2	R\$ 14.560,00
PR	410550	CIANORTE	12	R\$ 87.360,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	1	R\$ 7.280,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
PR	410580	COLOMBO	27	R\$ 196.560,00
PR	410590	COLORADO	3	R\$ 21.840,00
PR	410600	CONGONHINHAS	1	R\$ 7.280,00
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	1	R\$ 7.280,00
PR	410620	CONTENDA	2	R\$ 14.560,00
PR	410630	CORBÉLIA	3	R\$ 21.840,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	R\$ 7.280,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	1	R\$ 7.280,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	4	R\$ 29.120,00
PR	410655	CORUMBATÁI DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	2	R\$ 14.560,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	2	R\$ 14.560,00
PR	410685	CRUZMALTINA	1	R\$ 7.280,00
PR	410690	CURITIBA	170	R\$ 1.237.600,00
PR	410700	CURIÚVA	1	R\$ 7.280,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	4	R\$ 29.120,00
PR	410725	DOURADINA	1	R\$ 7.280,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	1	R\$ 7.280,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	1	R\$ 7.280,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	1	R\$ 7.280,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	1	R\$ 7.280,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	1	R\$ 7.280,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	410755	FAROL	1	R\$ 7.280,00
PR	410760	FAXINAL	1	R\$ 7.280,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	4	R\$ 29.120,00
PR	410770	FÉNIX	1	R\$ 7.280,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	1	R\$ 7.280,00
PR	410775	FIGUEIRA	1	R\$ 7.280,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410780	FLORÁI	1	R\$ 7.280,00
PR	410790	FLORESTA	1	R\$ 7.280,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	36	R\$ 262.080,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	2	R\$ 14.560,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	1	R\$ 7.280,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	15	R\$ 109.200,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	1	R\$ 7.280,00
PR	410860	GOIOERÊ	4	R\$ 29.120,00
PR	410865	GOIOXIM	2	R\$ 14.560,00
PR	410870	GRANDES RIOS	1	R\$ 7.280,00
PR	410880	GUAIÁRA	3	R\$ 21.840,00
PR	410890	GUAIRAÇÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	410895	GUAMIRANGA	1	R\$ 7.280,00
PR	410900	GUAPIRAMA	1	R\$ 7.280,00
PR	410910	GUAPOREMA	1	R\$ 7.280,00
PR	410920	GUARACI	1	R\$ 7.280,00
PR	410930	GUARANIAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	410940	GUARAPUAVA	34	R\$ 247.520,00
PR	410950	GUARAUQUEÇABA	1	R\$ 7.280,00
PR	410960	GUARATUBA	1	R\$ 7.280,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	1	R\$ 7.280,00
PR	410970	IBAITI	2	R\$ 14.560,00
PR	410975	IBEMA	1	R\$ 7.280,00
PR	410980	IBIPORÃ	3	R\$ 21.840,00
PR	410990	ICARAÍMA	1	R\$ 7.280,00
PR	411000	IGUARAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	411005	IGUATU	1	R\$ 7.280,00
PR	411007	IMBAÚ	1	R\$ 7.280,00
PR	411010	IMBITUVA	6	R\$ 43.680,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	3	R\$ 21.840,00
PR	411030	INAJÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	411050	IPIRANGA	1	R\$ 7.280,00

PR	411060	IPORÃ	1	R\$ 7.280,00
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	411070	IRATI	1	R\$ 7.280,00
PR	411080	IRETAMA	2	R\$ 14.560,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	411110	ITAMBÉ	1	R\$ 7.280,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	2	R\$ 14.560,00
PR	411125	ITAPERUÇU	5	R\$ 36.400,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	411140	IVAI	1	R\$ 7.280,00
PR	411150	IVAIPORÃ	3	R\$ 21.840,00
PR	411155	IVATÉ	1	R\$ 7.280,00
PR	411160	IVATUBA	1	R\$ 7.280,00
PR	411170	JABOTI	1	R\$ 7.280,00
PR	411180	JACAREZINHO	3	R\$ 21.840,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	1	R\$ 7.280,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	5	R\$ 36.400,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	3	R\$ 21.840,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	411230	JAPIRA	1	R\$ 7.280,00
PR	411240	JAPURÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
PR	411270	JATAIZINHO	1	R\$ 7.280,00
PR	411275	JESUÍTAS	1	R\$ 7.280,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	2	R\$ 14.560,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	411295	JURANDA	1	R\$ 7.280,00
PR	411300	JUSSARA	1	R\$ 7.280,00
PR	411310	KALORÉ	1	R\$ 7.280,00
PR	411320	LAPA	2	R\$ 14.560,00
PR	411325	LARANJAL	1	R\$ 7.280,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	7	R\$ 50.960,00
PR	411340	LEÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	411345	LINDOESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	411350	LOANDA	1	R\$ 7.280,00
PR	411360	LOBATO	1	R\$ 7.280,00
PR	411370	LONDRINA	34	R\$ 247.520,00
PR	411373	LUZIANA	1	R\$ 7.280,00
PR	411375	LUNARDELLI	1	R\$ 7.280,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	411390	MALLET	1	R\$ 7.280,00
PR	411400	MAMBORÉ	1	R\$ 7.280,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	2	R\$ 14.560,00
PR	411420	MANDAGUARI	2	R\$ 14.560,00
PR	411430	MANDIRITUBA	1	R\$ 7.280,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	3	R\$ 21.840,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	1	R\$ 7.280,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	4	R\$ 29.120,00
PR	411470	MARIA HELENA	1	R\$ 7.280,00
PR	411480	MARIAIVA	4	R\$ 29.120,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	411500	MARILENA	1	R\$ 7.280,00
PR	411510	MARILUZ	2	R\$ 14.560,00
PR	411520	MARINGÁ	8	R\$ 58.240,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	411535	MARIPÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	411540	MARMELEIRO	1	R\$ 7.280,00
PR	411545	MARQUINHO	1	R\$ 7.280,00
PR	411560	MATELÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
PR	411570	MATINHOS	5	R\$ 36.400,00
PR	411573	MATO RICO	1	R\$ 7.280,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	3	R\$ 21.840,00
PR	411580	MEDIANEIRA	2	R\$ 14.560,00
PR	411585	MERCEDES	1	R\$ 7.280,00
PR	411590	MIRADOR	1	R\$ 7.280,00
PR	411600	MIRASELVA	1	R\$ 7.280,00
PR	411605	MISSAL	1	R\$ 7.280,00
PR	411610	MOREIRA SALES	1	R\$ 7.280,00
PR	411620	MORRETES	1	R\$ 7.280,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	1	R\$ 7.280,00
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	R\$ 7.280,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	1	R\$ 7.280,00
PR	411670	NOVA AURORA	1	R\$ 7.280,00
PR	411680	NOVA CANTU	1	R\$ 7.280,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	3	R\$ 21.840,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	411700	NOVA FÁTIMA	1	R\$ 7.280,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	1	R\$ 7.280,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	1	R\$ 7.280,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	1	R\$ 7.280,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	1	R\$ 7.280,00
PR	411727	NOVA TEBAS	1	R\$ 7.280,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	1	R\$ 7.280,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	3	R\$ 21.840,00
PR	411740	OURIZONA	1	R\$ 7.280,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	411750	PAIÇANDU	1	R\$ 7.280,00
PR	411760	PALMAS	8	R\$ 58.240,00
PR	411770	PALMEIRA	3	R\$ 21.840,00
PR	411780	PALMITAL	2	R\$ 14.560,00
PR	411790	PALOTINA	8	R\$ 58.240,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
PR	411810	PARANACITY	1	R\$ 7.280,00
PR	411820	PARANAGUÁ	17	R\$ 123.760,00
PR	411830	PARANAPOEMA	1	R\$ 7.280,00
PR	411840	PARANAVAÍ	9	R\$ 65.520,00
PR	411845	PATO BRAGADO	1	R\$ 7.280,00
PR	411850	PATO BRANCO	13	R\$ 94.640,00
PR	411860	PAULA FREITAS	1	R\$ 7.280,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	R\$ 7.280,00
PR	411880	PEABIRU	2	R\$ 14.560,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2020 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 124

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 2.306, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 143-A, de 28 de julho de 2020, Seção 1, pág. 2, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Alividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - cifra SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;





II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRÍÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

- I - população indígena não aldeada;
- II - populações dispersas;
- III - populações do campo, da floresta e das águas;
- IV - população ribeirinha;
- V - população assentada;
- VI - população quilombola;
- VII - população em situação de rua;
- VIII - povo cigano;
- IX - população circense;
- X - população privada de liberdade;
- XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- XII - população residente em áreas de comunidades e favela;

XIII - grupos populacionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

Fls. 35
Vig.

XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a gestão local na qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, observadas as seguintes orientações no contexto local:

I - organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III - atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V - identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

a) áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;

b) abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;

c) instituições de longa permanência para idosos (ILPI);

d) unidades prisionais;

e) unidades socioeducativas;

f) acampamentos de populações ciganas ou circenses; ou

g) áreas de comunidades e favelas.

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VIII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

IX - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; ou

X - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I

III - R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

IV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);

V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Consultório na Rua (eCR);

VI - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF); e

VII - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP).

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o inciso VII do caput será transferido aos Estados, quando a gestão da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) for de sua responsabilidade.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais, Distrital e Estaduais de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes e serviços com custeio financeiro federal na competência financeira agosto do ano de 2020, de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações referentes ao cadastro e atendimento de ao menos uma das populações de que trata o art. 2º desta Portaria, no período de outubro à dezembro de 2020, registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 5º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 319.429.740,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Número de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do cuidado às populações específicas no contexto da epidemia da Covid-19 por município e Distrito Federal.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTEARIA N° 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Renome) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudamental.

§ 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o ANEXO I a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por habitante;
- b) IDHM baixo: R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;
- c) IDHM médio: R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;
- d) IDHM alto: R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.

Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados na modalidade fundo a fundo, aos entes beneficiários, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 (Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário no valor de R\$ 649.833.472,83 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação dos entes beneficiários com os seus respectivos valores de repasse constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	Cápsula de 250 mg, comprimido de 250 mg, solução oral 50 mg/mL, xarope 50 mg/mL, comprimido 500 mg
Carbamazepina	Comprimido de 200 mg e 400 mg, suspensão oral 20 mg/mL
Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg
Clonazepam	Solução oral 2,5 mg/mL
Cloridrato de amitriptilina	Comprimido de 25 mg e 75 mg
Cloridrato de biperideno	Comprimido de 2 mg e comprimido de liberação prolongada de 4 mg
Lactato de biperideno	Solução injetável 5 mg/mL
Cloridrato de clomipramina	Comprimido de 10 mg e 25 mg
Cloridrato de clorpromazina	Comprimido de 25 mg e 100 mg e solução oral 40 mg/mL
Cloridrato de fluoxetina	Cápsula de 20 mg e comprimido de 20 mg
Cloridrato de nortriptilina	Cápsula de 10 mg, 25 mg, 50 mg, 75 mg
Cloridrato de prometazina	Comprimido de 25 mg e solução injetável de 25 mg/mL
Cloridrato de tiamina	Comprimido de 300 mg
Decanoato de haloperidol	Solução injetável 50 mg/mL
Haloperidol	Comprimido de 1 mg e 5 mg, solução oral 2 mg/mL
Diazepam	Comprimido de 5 mg e 10 mg e solução injetável de 5 mg/mL
Fenitoína	Comprimido de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL, solução injetável 50 mg/mL
Fenobarbital	Solução injetável 100 mg/mL, comprimido 100 mg, solução oral 40 mg/mL
Flumazenil	Solução injetável 0,1 mg/mL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19
AC	ACRELANDIA	120001	R\$ 43.232,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	R\$ 188.308,00
AC	BRASILEIA	120010	R\$ 168.604,00
AC	BUJARI	120013	R\$ 98.492,00
AC	CAPIXABA	120017	R\$ 49.746,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	R\$ 512.650,00
AC	EPITACIOLANDIA	120025	R\$ 64.936,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2020 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTRARIA N° 2.071, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - Medida Provisória nº 976, de 0 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R\$43.080.000,00 (quarenta e três milhões e oitenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de julho de 2020 a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor Mensal	Valor Total - 3 competências
----	------	-----------	------	-------------------------------------	--------------	------------------------------

AC	120017	CAPIXABA	5086949	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0179558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160030	MACAPA	2020602	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AP	160030	MACAPA	2020599	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AP	160030	MACAPA	6585604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AP	160030	MACAPA	0198021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
BA	290035	ADUSTINA	0183741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290200	ARACATU	0185604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290400	BONINAL	2386267	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290510	CAEM	0218243	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290870	CONDEUBA	4024745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291280	IBIRAPUA	0184896	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291380	IPECAETA	0185280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291420	IRAJUBA	2413647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291460	IRECE	0214116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291465	ITABELA	0219711	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291560	ITAMARAJU	0197661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291740	JACARACI	0183075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291915	LAPAO	0196894	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291990	MACURURE	2493268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	0190802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292130	MILAGRES	0207020	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	4030184	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



BA	292700	RIO REAL	2653702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292750	SANTA BARBARA	0182818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	7907583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292790	SANTA INES	2510928	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292890	SAO DESIDERIO	0196800	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	0185302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293110	TANQUINHO	0185272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293290	VALENCA	0199699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	0127833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	5655056	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0211125	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230160	ASSARE	0185124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230465	GRACA	7629192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230810	MAURITI	0212261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230810	MAURITI	0212288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230837	MIRAIMA	9241477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0218928	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320390	NOVA VENECIA	0183350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320420	PIUMA	9121714	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	0212903	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	2438402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	7442580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIAS	3569551	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



GO	520840	GOIANAPOLIS	2535971	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521090	ITAPACI	5030501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521160	IVOLANDIA	0215317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521308	MINACU	0191914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521380	MORRINHOS	6501192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	0177032	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521830	POSSE	0207632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	9129014	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	25688888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522160	URUACU	0208124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210070	ANAJATUBA	0182095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210070	ANAJATUBA	2307766	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	0181331	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210200	BOM JARDIM	0182036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	0199176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211400	ZE DOCA	7485808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	211400	ZE DOCA	6156894	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	7792778	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310830	BORDA DA MATA	2154021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0193275	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0191906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311240	CAPETINGA	2146584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	311930	COROMANDEL	0183245	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MG	312260	DOM JOAQUIM	2168235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312800	GUANHAES	0191698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312800	GUANHAES	2169657	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313100	INHAUMA	2156830	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	2775514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314230	MOEDA	2163721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314390	MURIAE	0200530	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314390	MURIAE	0200522	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314390	MURIAE	0200514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314390	MURIAE	0200298	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314630	PADRE PARAISO	2209659	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315150	PIUMHI	9265945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	2155591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315670	SABARA	0192449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	2102684	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	2109794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0199966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317107	VEREDINHA	7658451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0130842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MS	500440	INOCENCIA	0198250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0219282	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	6302092	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0191051	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MT	510040	ALTO GARCAS	0197912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510130	ARENAPOLIS	7774516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510190	BRASNORTE	0192554	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510270	CANARANA	2472945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510490	JANGADA	2795507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	0185876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	2472376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	0189146	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	7053312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0186686	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	2312174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	2312743	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	5692172	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150616	RIO MARIA	0200085	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	0207748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	6487696	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	2312352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250090	ARARA	0191558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250180	BAYEUX	3027066	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PB	250300	CAAPORA	0198943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250630	GUARABIRA	0191418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250260	IGARACY	2604566	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250910	MARI	0198668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

PB	250960	MONTE HOREBE	2321912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251000	NAZAREZINHO	0217883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	2758040	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251250	QUEIMADAS	2357127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	2608510	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	0217905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO	2364352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251530	SAPE	3565041	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251600	SOLANEA	6867979	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251620	SOUSA	0217727	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	251720	VIEIROPOLIS	6549993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	6761143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260800	JATAUBA	0198617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0213101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261070	PAULISTA	2349205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261070	PAULISTA	0197904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261090	PESQUEIRA	2630982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261150	QUIPAPA	0205664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261150	QUIPAPA	2356341	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261160	RECIFE	0184780	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00





PE	261160	RECIFE	0184721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261230	SALOA	0210196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	3229173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	6830773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	6800769	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	0181811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	2405059	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220273	COIVARAS	6925138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220330	DEMerval LOBAO	2326604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	2369168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220559	LAGOA DO SITIO	2651084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2443295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	0171395	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221120	URUCUI	3469352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0198684	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0192104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410550	CIANORTE	0184667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	0204854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

PR	411540	MARMELEIRO	0216038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	2576759	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	0191973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	411900	PEROLA D'OESTE	6939333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	2779994	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412070	QUATIGUA	0183156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412140	REALEZA	0213519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412250	RONCADOR	2731584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0178217	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	0208108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330205	ITALVA	9230041	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0193178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330540	SAPUCAIA	0181013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	7167849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240610	JUCURUTU	3694429	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	7009089	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2806754	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RR	140045	PACARAIMA	2320568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0176141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430680	ENCANTADO	0175943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430700	ERECHIM	0199109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431100	JAGUARAO	0214663	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431110	JAGUARI	2242923	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0196851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0211591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431570	RIO PARDO	0196363	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	0181382	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



RS	432110	TAPES	0207594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420140	ARARANGUA	0100315	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420320	CAMBORIU	0198811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420380	CANOINHAS	9900438	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420390	CAPINZAL	0190845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	2378604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420520	ERVAL VELHO	2300168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2418843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420845	ITAPOA	0214264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420900	JOACABA	0200891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	9937668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421170	ORLEANS	0192325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421650	SAO JOAQUIM	9839690	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421770	SOMBrio	0174254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	5125359	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280220	FEIRA NOVA	2477173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280550	POCO VERDE	0189065	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280690	SAO FRANCISCO	2423359	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351040	CAPIVARI	0181250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351320	CRISTAIIS PAULISTA	2746050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	0205613	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351750	GUAPIACU	5936691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351990	IEPE	2053357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



SP	352430	JABOTICABAL	0199540	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352780	LUPERCIO	2051516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352860	MANDURI	0105007	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353325	NOVAIS	7499922	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	2071835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353820	PINHALZINHO	2075164	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354075	POTIM	4049241	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354160	PROMISSAO	2790211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354310	RIBEIRAO CORRENTE	2779803	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0208892	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2030284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	0205141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	2038420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355650	VARZEA PAULISTA	0204463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCAO	2680238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	0198285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	0213268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	172049	SAO VALERIO	3939073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
Total	203 Municípios		224 Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19		R\$ 14.360.000,00	R\$ 43.080.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o correspondente incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade da covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais da APS;

Considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; e

Considerando os materiais elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde para orientação do cuidado no contexto de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam instituídas Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Constituem Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - a identificação precoce, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - fortalecer e induzir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);



II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos de covid-19;

VIII - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

IX - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar; e

X - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado.

Art. 4º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por gestante e puérpera com dados cadastrais mínimos atualizados no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de julho de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB, referente ao dia para suporte ao distanciamento social, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas na competência de julho de 2020, até o teto de R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por gestante ou puérpera, Anexo III; e

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, Anexo IV. (NR)



§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, referente às competências financeiras agosto de 2020 a outubro de 2020, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário no valor de R\$ 259.888.395,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de agosto de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 49, com incorreções no original. Ficam mantidos os Anexos I, II, III e IV publicados no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 26 de agosto de 2020, páginas 60 a 132, sem alterações.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PR	411760	PALMAS	50.986	Urbano	13	R\$ 78.000,00
PR	411770	PALMEIRA	33.877	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
PR	411780	PALMITAL	13.172	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411790	PALOTINA	31.846	Urbano	8	R\$ 48.000,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	13.830	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR	411810	PARANACITY	11.472	Urbano	3	R\$ 18.000,00
PR	411820	PARANAGUÁ	154.936	Urbano	39	R\$ 234.000,00
PR	411830	PARANAPOEMA	3.203	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR	411840	PARANAVAÍ	88.374	Urbano	23	R\$ 138.000,00
PR	411845	PATO BRAGADO	5.610	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	82.881	Urbano	21	R\$ 126.000,00
PR	411860	PAULA FREITAS	5.873	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	7.354	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411880	PEABIRU	13.996	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR	411885	PEROBAL	6.127	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411890	PÉROLA	11.234	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	6.347	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR	411910	PIÊN	12.746	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR	411915	PINHAIS	132.157	Urbano	34	R\$ 204.000,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	2.731	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00



PR	PALMAS	411760	9	0	0	0	0	0	R\$ 59.760,00
PR	PALMEIRA	411770	14	0	0	0	0	0	R\$ 92.960,00
PR	PALMITAL	411780	4	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
PR	PALOTINA	411790	10	0	0	0	0	0	R\$ 66.400,00
PR	PARAÍSO DO NORTE	411800	6	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
PR	PARANACITY	411810	2	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
PR	PARANAGUÁ	411820	21	0	0	0	0	0	R\$ 139.440,00
PR	PARANAPOEMA	411830	1	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
PR	PARANAVAÍ	411840	24	0	0	0	0	0	R\$ 159.360,00
PR	PATO BRAGADO	411845	1	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
PR	PATO BRANCO	411850	17	0	0	0	0	0	R\$ 112.880,00
PR	PAULA FREITAS	411860	2	1	0	0	0	0	R\$ 16.600,00
PR	PAULO FRONTIN	411870	2	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
PR	PEABIRU	411880	4	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
PR	PEROBAL	411885	2	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
PR	PÉROLA	411890	3	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	3	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00



3443	PR	411760	Palmas	51.755	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 159.922,95
3444	PR	411770	Palmeira	33.994	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 104.021,64
3445	PR	411780	Palmital	12.960	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 40.046,40
3446	PR	411790	Palotina	32.121	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 98.290,26
3447	PR	411800	Paraíso do Norte	14.023	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.910,38
3448	PR	411810	Paranacity	11.580	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 35.434,80
3449	PR	411820	Paranaguá	156.174	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 477.892,44
3450	PR	411830	Paranapoema	3.241	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 9.917,46
3451	PR	411840	Paranavaí	88.922	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 272.101,32
3452	PR	411845	Pato Bragado	5.684	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 17.393,04
3453	PR	411850	Pato Branco	83.843	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 256.559,58
3454	PR	411860	Paula Freitas	5.908	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.078,48
3455	PR	411870	Paulo Frontin	7.387	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 22.604,22
3456	PR	411880	Peabiru	14.007	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 42.861,42
3457	PR	411885	Perobal	6.160	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 18.849,60
3458	PR	411890	Pérola	11.321	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 34.642,26
3459	PR	411900	Pérola d'Oeste	6.288	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 19.241,28
3460	PR	411910	Piên	12.882	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 39.805,38
3461	PR	411915	Pinhais	133.490	4 - ALTO	R\$ 3,06	R\$ 408.479,40
3462	PR	411925	Pinhal de São Bento	2.737	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 8.457,33
3463	PR	411920	Pinhalão	6.324	3 - MÉDIO	R\$ 3,09	R\$ 19.541,16



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 184/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 184/2020**, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação funcional programática abaixo:

📍 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 📍 08.07 – ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
- 📍 10.122.0043.2.403 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde
- 📍 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 📍 Fontes: 362, 365, 366, 367, 368, 1023
- 📍 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 📍 Fonte: 369
- 📍 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 📍 Fontes: 362, 363, 366, 367, 1023
- 📍 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- 📍 Fonte: 363

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme seguem:

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
-----------------	----------------------------	---



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / contabilidade@pato-branco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

No que se refere à legislação dos créditos adicionais, a Lei nº 4.320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 dispõem que:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

[...]

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, conforme **Fontes**:

- ❖ **362 – Incentivo Financeiro para Combate a COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino - Portaria nº 1.857, de 28/07/2020.**
- ❖ **363 - Recursos de Outras Instituições Públicas a destinados ao Combate da COVID-19.**
- ❖ **365 - Recurso Portaria MS nº 2.071/2020. Incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.**
- ❖ **366 - Incentivo de custeio para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19. Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020.**
- ❖ **367 - Recurso de custeio para o fortalecimento das equipes e serviços da APS no cuidado às populações específicas decorrente da COVID-19. Port. MS nº 2.405**
- ❖ **368 - Recurso de custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, PréNatal e Puerpério decorrente de COVID-19. Portaria MS nº 2.222, de 25/08/2020.**
- ❖ **369 - Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516 de 21/09.**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



❖ 1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - COVID 19 - Resolução 705/2020

Analisados os artigos 1º e 2º do projeto, observa-se que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Considerando o exposto, o Projeto se encontra **APTO** a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente.

É o parecer S. M. J.

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

Bárbara Santos Klein
CRC PR 64892/0-1

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

📍 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 184/2020.

Pato Branco, 21 de outubro de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 21/10/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / gean@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2020

Autor: Executivo Municipal

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

RELATÓRIO

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 184/2020, obter autorização legislativa para Abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Os referidos recursos são oriundos de Portarias, Resoluções, determinações do Ministério Público do Trabalho (Pato Branco) e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinados especificamente para o enfrentamento da COVID-19, conforme anexado juntamente ao projeto em epígrafe.

Considerando tratar-se de recurso oriundo de excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentarem aos gestores - tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública em todo o mundo, entendemos que o mesmo é de fundamental importância.

Analizando criteriosamente a matéria verificamos que não existem óbices a sua regular tramitação, entendimento adotado também pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa e dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator,



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



os membros da referida Comissão optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de outubro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator


Vilmar Maccari - Podemos
Membro


José Gilson Feitosa - PT
Membro



PROJETO DE LEI Nº 184/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.605.364,38

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	1.605.364,38

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 362	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.30 - 365	Material de Consumo	240.000,00
3.3.90.30 - 366	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.30 - 367	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.30 - 368	Material de Consumo	146.900,00
3.3.90.30 - 1023	Material de Consumo	125.762,00
3.3.90.32 - 369	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	256.559,58
3.3.90.39 - 362	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.928,00
3.3.90.39 - 363	Outros Serviços de Terceiros - PJ	141.334,80
3.3.90.39 - 366	Outros Serviços de Terceiros - PJ	26.000,00
3.3.90.39 - 367	Outros Serviços de Terceiros - PJ	12.880,00
3.3.90.39 - 1023	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		1.605.364,38



90



Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
362 - Incentivo Financeiro para Combate a COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino – Portaria nº 1.857, de 28/07/2020.	165.928,00
363 - Recursos de Outras Instituições Públicas a destinados ao Combate da COVID-19.	391.334,80
365 - Recurso Portaria MS nº 2.071/2020. Incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
366 - Incentivo de custeio para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19. Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020.	126.000,00
367 - Recurso de custeio para o fortalecimento das equipes e serviços da APS no cuidado às populações específicas decorrente da COVID-19. Port. MS nº 2.405	112.880,00
368 - Recurso de custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério decorrente de COVID-19. Portaria MS nº 2.222, de 25/08/2020.	146.900,00
369 - Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516 de 21/09.	256.559,58
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - COVID 19 - Resolução 705/2020	165.762,00
Total	1.605.364,38

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



(Signature)



Câmara de Pato Branco retoma sessões com transmissões completas

Assessoria

A sessão dessa segunda-feira (16) marcou o retorno das transmissões completas das sessões que, desde o Ato de Mesa nº 5, de 25 de setembro de 2020, determinava, em seu Art. 5º, que "durante o período eleitoral, as transmissões das sessões via internet ficam restritas tão somente ao pequeno expediente e a discussão e votação das proposições constantes da ordem do dia".

Na sessão, o Legislativo também aprovou, em segunda votação, o projeto que autoriza a abertura de crédito especial, pelo Executivo, no valor de R\$ 1.605.364,38, para enfrentamento da Covid-19. Em votação única, os vereadores rejeitaram o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202, de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às associações esportivas, que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Segunda votação

Por meio do Projeto de Lei nº 18, de 2020, foi aprovado, em segunda votação, o valor de R\$ 1.605.364,38. O Executivo deve utilizar o crédito especial para enfrentamento da Covid-19. Na descrição do projeto, os valores poderão ser utilizados para aquisição de EPIs, insumos para manutenção das atividades de enfrentamento a pandemia, pagamento de serviços de lavanderia e demais serviços de terceiro, relacionados a Covid-19, compra de medicamentos, entre outros.

Grande Expediente

No espaço do Grande Expediente o vereador Carlinho Antonio Polazzo (DEM), fez o uso da palavra para explanar sobre as eleições, ocorridas no domingo (15). Polazzo foi candidato a prefeito de Pato Branco e conquistou 4.989 vo-



tos (11,28%). Ele agradeceu o apoio e a votação que recebeu. "Dentre as várias características do ser humano, uma delas é a dignidade e a honradez de ser homem público. Seria injustiça de minha parte fazer mais de 60 dias de campanha,

nha, pedindo voto, e não vir aqui agradecer. Quero agradecer todos aqueles que confiaram em nossa proposta [...]. Mas que findo hoje uma história de 28 anos na vida pública".

"A vida da gente prega, as vezes, peças fáceis de enfrentar e, as vezes, peças difíceis de enfrentar. Mas o que mais vale é a consciência de cada um. Quero parabenizar os três vereadores que se reelegeram, Biruba, professor Moacir e Bernardi e desejar muito sucesso no próximo mandato de vocês, que Deus abençoe, ilumine e lhes dê muita sabedoria. Parabenizar, também, os demais colegas vereadores, pela coragem de enfrentar mais uma eleição [...] e que honraram essa Casa no pleito eleitoral."

"Saímos da campanha com a cabeça erguida, com a consciência do dever cumprido, fizemos aquilo que o povo espera de um candidato, levar propostas, e assim nós o fizemos. Também reconhecer a vitória do Robson Cantu, desejar sucesso, que Deus o abençoe, que lhe dê muito discernimento e que o acompanhe nos quatro anos de gestão, para que faça e exer-

ce o que se comprometeu na campanha, que é o que o povo espera [...]. Que possamos ter uma cidade por quatro anos de paz, de respeito e de união."

Após sua fala, os vereadores Gilson Feitosa (PT), Joecir Bernardi (PSD), Rodrigo Correia (Podemos), Marines Gerhardt (PSDB) e o presidente da Câmara de Vereadores, Moacir Gregolin (Republicanos), também fizeram uso da palavra e agradeceram os votos recebidos, o apoio da população e parabenizaram o prefeito eleito, desejando-lhe, uma boa gestão.

Agradeço a todos pela confiança depositada em nosso projeto político, vamos trabalhar muito em prol do desenvolvimento de nosso município.

Estamos juntos para uma Pato Branco ainda melhor !



VEREADOR ELEITO

MARCOS MARINI

podemos

Pato Branco confirma mais 26 casos de coronavírus

Cristina Vargas

christina@diariodosudoeste.com.br

A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco divulgou nessa segunda-feira (16) boletim atualizado sobre os casos de coronavírus no município. Segundo o informativo oficial divulgado pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica, foram confirmados mais 26 casos até ontem (16).

O perfil dos novos casos são: 19 pacientes do sexo feminino, com idades de 18, 21, 22, 27, 29, 35, 36 (duas pacientes), 38, 39 (duas pacientes), 41 (duas pacientes), 45, 48, 52, 54, 60 e 79 anos; e sete pacientes do sexo masculino, com idades de 23, 39 (três pacientes), 42, 46 e 62 anos. Todos estão em isolamento domiciliar.

Com isso, até essa segunda-feira o município chegou a um total de 1.423 casos da doença. Entre eles, 1.245 já estão recuperados, 20 evoluíram a óbito, 154 estão recuperando da doença — estando quatro internados em leitos de enfermaria.

Até ontem 92 pessoas aguardavam os resultados do exame de testagem da doença no município. Entre elas, duas em leitos de enfermaria e duas em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). O restante estava em isolamento domiciliar.

No país

A Agência Brasil informou que até esse domingo (15) números atualizados pelo Ministério da Saúde mostraram que o Brasil possuía 5.863.093 casos

acumulados do novo coronavírus, sendo 14.134 confirmados de sábado para domingo. Desde o início da pandemia, 165.798 pessoas morreram por causa da covid-19 no país. De sexta (13) a domingo (15) foram registrados 379 óbitos. Os dados foram enviados pelas secretarias municipais e estaduais de Saúde e compilados pelo Ministério da Saúde.

O balanço mostrou ainda que 5.303.114 pessoas estavam curadas da doença. Também foram computados 2.388 óbitos em investigação, número que se refere ao último dia 12, devido à instabilidade no sistema de informática da pasta. Os números são calculados pelo próprio Ministério da Saúde após análise de informações detalhadas na rede.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOSECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.615, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluriannual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.605.364,38

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.413	COVID-19 Enfrentamento da Emergência da Saúde	1.605.364,38

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.112	Administração Geral	
10.112.0043	Manutenção da Saúde	
2.413	COVID-19 Enfrentamento da Emergência da Saúde	
13.90.31-312	Material de Consumo	160.000,00
13.90.31-315	Material de Consumo	245.000,00
13.90.31-316	Material de Consumo	190.000,00
13.90.31-317	Material de Consumo	150.000,00
13.90.31-318	Material de Consumo	145.000,00
13.90.31-1023	Material de Consumo	125.562,00
13.90.32-313	Material, Bens ou Serviços para Distribuição	256.553,58
13.90.31-312	Outros Serviços de Técnicos - FJ	5.825,00
13.90.31-313	Outros Serviços de Técnicos - FJ	10.234,80
13.90.31-316	Outros Serviços de Técnicos - FJ	26.000,00
13.90.31-317	Outros Serviços de Técnicos - FJ	12.880,00
13.90.31-1023	Outros Serviços de Técnicos - FJ	49.000,00
4.4.90.52-313	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		1.605.364,38

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
362 - Incentivo Financeiro para Combate à COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino – Portaria nº 1.837, de 28/07/2020.	155.928,00
363 - Recursos de Outras Instituições Públicas a destinados ao Combate da COVID-19.	311.334,80
365 - Recurso Portaria MS nº 2.871/2020, Incentivo Financeiro referentes aos Centros de Mrendimento para Enfrentamento da COVID-19.	148.000,00
366 - Incentivo de custo para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19, Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020.	126.000,00
367 - Recurso de custo para o fortalecimento das equipes e serviços da AFS no cuidado às populações específicas decorrente da COVID-19, Port. MS nº 2.415	111.550,00
368 - Recurso de custo para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerária decorrente de COVID-19, Portaria MS nº 2.312, de 25/04/2020.	144.500,00
369 - Recurso para aquisição de medicamentos da Camp. Básica da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19, Portaria MS nº 2.516 de 11/09.	256.553,58
1021 - Prestação Fazendária do Poder Judiciário aberta no Fundo Estadual de Saúde - COVID-19 - Resolução 765/2020	165.762,00
Total	1.605.364,38

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6AC309E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2020, Edição 2141.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOSECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.811, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.625, de 16 de novembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.605.364,38

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	1.605.364,38

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0343	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 362	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.30 - 365	Material de Consumo	240.000,00
3.3.90.30 - 366	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.30 - 367	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.30 - 368	Material de Consumo	146.900,00
3.3.90.30 - 1023	Material de Consumo	125.762,00
3.3.90.32 - 369	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	256.559,58
3.3.90.39 - 362	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.928,00
3.3.90.39 - 363	Outros Serviços de Terceiros - PJ	141.334,80
3.3.90.39 - 366	Outros Serviços de Terceiros - PJ	26.000,00
3.3.90.39 - 367	Outros Serviços de Terceiros - PJ	12.550,00
3.3.90.39 - 1023	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		1.605.364,38

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
362 - Incentivo Financeiro para Combate a COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino - Portaria nº 1.857, de 28/07/2020.	165.928,00
363 - Recursos de Outras Instituições Públicas a destinados ao Combate da COVID-19.	391.334,80
365 - Recurso Portaria MS nº 2.071/2020. Incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
366 - Incentivo de custeio para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19. Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020.	126.000,00
367 - Recurso de custeio para o fortalecimento das equipes e serviços da APS no cuidado às populações específicas decorrente da COVID-19. Port. MS nº 2.403	112.880,00
368 - Recurso de custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério decorrente de COVID-19. Portaria MS nº 2.222, de 25/08/2020.	146.900,00
369 - Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516 de 21/09.	256.559,58
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - COVID 19 - Resolução 705/2020	165.762,00
Total	1.605.364,38

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F3831A92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2020. Edição 2141
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 184/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 125/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.605.364,38 (um milhão, seiscentos e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

(Abertura de Crédito Especial com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Os referidos recursos são oriundos de Portarias, Resoluções, determinações do Ministério Público do Trabalho (Pato Branco) e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinados especificamente para o enfrentamento da COVID-19. O detalhamento dos recursos pode ser acompanhado abaixo: Resolução SESA/PR nº 705/2020, dispõe acerca da destinação, excepcional, de recursos angariados a título de prestação pecuniária, provenientes do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado aos municípios, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19. O valor do recurso corresponde a R\$ 165.762,00, que será utilizado na aquisição de EPIs, insumos para manutenção das atividades de enfrentamento a pandemia e serviços correlatos; Portaria nº 1.857/GM/MS, dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do Coronavírus (COVID-19). O valor do recurso é de R\$ 165.928,00, destinado para aquisição de insumos e materiais de EPI, para utilização no retorno das aulas; Portaria nº 2.071/GM/MS, credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus. O valor do recurso corresponde a 03 (três) parcelas de R\$ 80.000,00, totalizando R\$ 240.000,00, que serão aplicados para aquisição de insumos e materiais de proteção para uso dos servidores alocados nas unidades sentinelas para enfrentamento ao COVID-19, desta secretaria; Ministério Público do Trabalho, destinação de Recurso de Verbas de Multas aplicadas no âmbito de atividade, em empresas do Município de Pato Branco, devendo ser despendido no combate ao COVID-19, uma vez do compromisso exercido pelo Município no termo de interesse de recebimento de valores. O valor recebido até o momento é de R\$ 141.334,80, o qual será despendido para pagamento de serviços de lavanderia e demais serviços de 3º relacionados a COVID-19; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinação de recurso para auxílio na aquisição dos ventiladores pulmonares adquiridos pelo Município no início da pandemia. O valor recebido corresponde a R\$ 250.000,00 que será utilizado como compensação do valor pago nos respiradores adquiridos. Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020, institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19. O valor é de R\$ 126.000,00, sendo destinado a aquisição de insumos, EPIs e serviços de terceiros. Portaria MS nº 2.405, de 16/09/2020, institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19. O valor recebido é de R\$ 112.880,00, destinado para despesas com uso e consumo e serviços de terceiros, para fortalecimento das equipes da APS. Portaria MS nº 2.222, de 25/08/2020, institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o correspondente incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do COVID-19. O valor da Portaria corresponde a R\$ 146.900,00, destinados para aquisição de insumos e materiais para enfrentamento da pandemia nestas ações. Portaria MS nº 2.516, de 21/09/2020, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19. O valor do repasse é de R\$ 256.559,58, que será utilizado para aquisição de medicamentos para o município)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 3335/2020 **Data de entrada:** 13 de outubro de 2020

Leitura em Plenário: 14 de outubro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 21 de outubro de 2020

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de novembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez).

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 701/2020/DL, de 16 de novembro de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5625, de 16 de novembro de 2020 - Decreto nº 8811, de 16 de novembro de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7770, de 19 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2020. Edição nº 2141.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

